

**Projeto de Lei nº de 2006  
(Do Sr. LUIZ ANTONIO FLEURY)**

Modifica a Lei 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações, tornando atribuição das operadoras de serviço móvel o bloqueio de sinal nas unidades prisionais.

**Art. 1º** O art. 136 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral das Telecomunicações, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 136 (...)

(...)

§ 4º *Cabe às prestadoras de serviço móvel o bloqueio de seus sinais de transmissão nas cercanias de unidades prisionais. (AC)*”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O avanço exponencial da tecnologia celular tem anulado a eficácia dos bloqueadores de sinal adquiridos pelos governos estaduais, facilitando, nas maioria dos casos, a comunicação entre criminosos, inclusive os que estão dentro de unidades prisionais.

As operadoras de serviço móvel têm a tecnologia necessária para um eficaz bloqueio de sinal sem interferir com a utilização dos aparelhos pelos demais habitantes. Assim, para que cenas como as do último fim de semana não se repitam, solicito o apoio dos nobres pares para a célere tramitação deste projeto.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2006.

**Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY  
PTB-SP**